



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**LEI ORDINÁRIA Nº45/2019  
DE 5 DE ABRIL DE 2019**

**“Institui o Programa Novo Tempo e cria o  
Fundo Municipal de Desenvolvimento de  
Aquidabã/SE e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no Art. 62, inciso IX;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa NOVO TEMPO de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Aquidabã/SE.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente lei.

**Art. 2º** - O Programa NOVO TEMPO tem como prioridade incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município em Aquidabã, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária o produtor da agricultura familiar, microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do município, destinando-se a:

I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Y



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**II** – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

**III** – Promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

**IV** – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

**V** – Viabilizar uma melhor infraestrutura das rodovias vicinais para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

**VI** – Viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

**VII** – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

**VIII** – Apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estado Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno porte – Lei 9.841/1.999 – e da lei Geral das ME's e EPP's – Lei Complementar 123/2.006;

**IX** – Apoiar a estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

**X** – Promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais em outras localidades;

**XI** – Equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo e programas de apoio oferecidos ao município;

**XII** – Viabilizar o acesso aos maquinários agrícolas do município aos produtores rurais em parceria com as associações e agricultura familiar para escavações de tanques, bem como, viabilizar a realização de perfuração de poços artesianos;

**XIII** – Incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais;

**§1º** - Considera-se empreendedora a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda;

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000

CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**§2º** Poderão ser beneficiados do Programa Novo Tempo os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo programa NOVO TEMPO ficará com a incumbência de disponibilizar informações sobre o programa e facilitação do acesso aos empreendedores e agricultores;

**Art. 4º** - Para a implementação e operacionalização do Programa NOVO TEMPO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior.

I – Originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre os municípios de Aquidabã e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

II – Aqueles decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

**§ 1º** - Nos termos do art. 145, II da CF/88 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine quan non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

**§ 2º** - Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos;

**A** – De serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

**B** – Com valor inferior a 01(um) salário mínimo nacional.

**§ 3º** - Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração e Contratos, prevista no inciso II do **caput** deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contração se faça, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000

CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta, contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 6º** - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do Programa NOVO TEMPO formado por um membro da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, um membro, da Secretaria de Agricultura, e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I – Analisar as contas operacionais do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II – Elaborar o Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2017/2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, conforme presente Lei.

**Art. 10** – Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã, 5 de Abril de 2019.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ